Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 31 de 01 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de 01 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 31 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 010/2024.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 31/01/24
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à ~~casa Egrégia Casa~~ de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA."**

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 31/01/24
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração na legislação visa retornar a cobrança do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para autônomos/pessoas físicas para valores fixos, devido às recentes reformas tributárias aprovadas pela Câmara, Senado e Governo Federal. A alteração proposta tem como objetivo alinhar as disposições da lei ao novo cenário tributário, considerando as atualizações promovidas pelo governo no âmbito fiscal. Este ajuste se faz necessário para garantir a conformidade da legislação municipal com as normativas tributárias, assegurando a eficiência e a coerência do sistema tributário.

No caso em apreço, os valores do tributo em comento, devem ser cobrados por valores fixos.

Esperamos que a matéria tenha a melhor das acolhidas Senhor Presidente e ilustres Edis, conforme as razões expostas que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha vossa compreensão.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do projeto de lei anexo.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 31/01/24
Jeferson Cristian dos S. Franco
Chefe da Secretaria Geral
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 179. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de importâncias fixas.

Parágrafo Único. Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho de profissional autônomo, definido nesta lei.

Art. 296. Os contribuintes autônomos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, regularmente inscritos no Cadastro Fiscal, ficam dispensados do pagamento do referido tributo durante o período que, comprovadamente, estiverem em gozo do benefício auxílio-doença, concedido pelo INSS."

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

	UFIR-MP
1.	

2.	
3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS a) Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de nível superior e provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; por ano	200
b) Agentes, representantes, despachantes, corretores, técnicos, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados pela prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, decorrente de exercício profissional; por ano	150
c)	
d).....	
e).....	
4.	
a)	
b)	
c)	

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal